

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

---

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, doravante denominado CRCES, juntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** designada pela Portaria CRCES nº. 05/2017 de 01 de fevereiro de 2017, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e com a conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decretos Federais nº 8.538/15 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e suas alterações.

## **1. DA ABERTURA**

### **1.1 DATA, HORÁRIO E LOCAL**

1.2 O recebimento dos envelopes de **CRENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dar-se-á no dia **23/11/2017**, às **09:30horas**, horário de Brasília, em que serão iniciados os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.

a) Local: Sala do Plenário do CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas nº 30 – Bento Ferreira, Vitória/ES.

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.4 Para mais informações ou esclarecimentos acerca deste Processo Licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (27) 3232-1608, no horário de 08h30m às 11h e de 14h as 16h, de segunda a sexta, ou ainda encaminhar pedido por escrito, protocolado, destinado à Comissão de Licitação, situada na sede deste CRCES.

## **2. DO OBJETO**

2.1 2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Telefonia Fixa Comutado – STFC**, a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados contidos no anexo I deste Edital.

2.2 – A contratação do **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, será realizada por meio de disponibilização de tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, e nas regiões não abrangidas 3G, mediante o fornecimento de acessos móveis (aparelhos) e portabilidade dos atuais números em regime de comodato oferecendo os serviços de: LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES DE LONGA DISTANCIA (VC2 e VC3), com *roaming* nacional e internacional, onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero, e COMUNICAÇÃO DE DADOS via rede móvel digital com pacote de dados de no mínimo 5 GB para *smartphone* para acesso à internet, além de serviços de mensagem de texto e caixa postal, e fornecimento de (08 *smartphones*) estabelecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO.

2.3 A contratação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC** será realizada nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional, com transmissão através de par-metálico ou fibra ótica.

2.4 - A contratação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC** será feita para atender as necessidades de telecomunicações do CRCES, nas seguintes localidades:

ITEM	LOCAL
01	<b>SEDE CRCES</b> - Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - Cep.: 29.050-620.
02	<b>Delegacia Regional CRCES Cachoeiro de Itapemirim</b> - Rua Jairo de Mattos Pereira, 35 – Bairro Santo Antônio – C. Itapemirim/ES – 29300-590.
03	<b>Delegacia Regional CRCES Linhares</b> - Av. Rui Barbosa, 344 – Centro – Linhares/ES – 29900-070.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a **todas as exigências, inclusive quanto à documentação**, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2.1 São impedidos de participar do certame: Conselheiros, Delegados, empregados do sistema CFC/CRC's, bem como seus respectivos cônjuges e parentes de até 3º grau, e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

3.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, na recepção do CRCES ou no site [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br) - (Link licitação – parte inferior da página).

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

#### 4.1 ENVELOPE Nº. 01 – DO CREDENCIAMENTO

4.1.1 O credenciamento deverá ser apresentado em envelope individual, separado da proposta de preço e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 01 – CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

#### 4.1.2 Documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 01:

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, **cujo objeto coincida com o objeto deste Edital**;

b) Caso a empresa licitante envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente, o credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida em Cartório, além da documentação solicitada na alínea “a”.

c) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, da Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente, do sócio, proprietário, dirigente ou procurador que comparecer à sessão de disputa.

**Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes e serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.**

#### **4.2 ENVELOPE Nº. 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.2.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope individual, separada do credenciamento e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**4.2.2 Dentro do envelope nº. 02 deverá estar a proposta de preço, que obedecerá aos seguintes requisitos:**

- a) Em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante**, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante, ou seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, **bem como**, para fins de assinatura do contrato, nome do proprietário ou sócio, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio/endereço e cargo na empresa;
- c) Ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, informando os valores unitários, valores totais por item (quantidade estimada total x valor unitário) para cada tipo, bem como o valor total global com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- e) **O critério da licitação deverá ser do tipo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.**

**Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes e serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.**

#### **4.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇO:**

4.2.3.1 **Quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.**

4.2.3.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou que sejam omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo os casos em que a falta de algum item não ocasione prejuízo no entendimento da proposta.

4.2.3.3 Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

4.2.3.4 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.3.5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

4.2.3.6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

4.2.3.7 Serão desclassificadas “propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**”. (Art. 48, Inciso II, Lei 8666/93).

### **4.3 ENVELOPE Nº. 03 - DA HABILITAÇÃO**

4.3.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, separado do credenciamento e da proposta de preço, devidamente fechado e rubricado no fecho, conforme indicado abaixo:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº. 03 – DA HABILITAÇÃO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b></p>
---

**4.3.2 Os documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 03:**

**4.3.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) No caso de sociedades por ações, deverá apresentar ainda documentos de eleição de seus administradores e no caso de sociedades civis, a prova da diretoria em exercício.

**4.3.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF – ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;
- d) Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (CND com o INSS) atualizada, ou, conjunta com a certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo no Anexo III).

**Obs:** Em se tratando de ME/EPP's, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, LC 155/16).

#### **4.3.2.3 Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Declaração expedida por órgão público ou empresa privada, para qual forneceu este serviço ou material semelhante, preferencialmente em papel timbrado, além da assinatura do responsável.

#### **4.3.2.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura desta licitação.

#### **4.4 Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:**

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da licitante, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

**Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes e serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.**

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

5.1.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.1.3 **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, observada a situação excepcional prevista no item 5.1.5.**

5.1.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, observada a situação excepcional prevista no **item 5.1.5.**

5.1.5 Excepcionalmente, quando certidões/documentos necessários para habilitação (Envelope 3) forem apresentados com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via “INTERNET”, fica a critério do Pregoeiro, no momento da sessão, proceder à consulta a Internet, desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório.

### **6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 **Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.**

6.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes de Credenciamento, o Envelope Proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, Envelope

Habilitação; procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação do Credenciamento e da proposta em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 Serão proclamados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR VALOR** e os que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão classificados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, VIII e IX da Lei 10.520/02).

7.2 Aos licitantes proclamados conforme **subitem 7.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste Edital.

7.4 Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor valor**.

7.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

7.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

7.9 A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar nova Proposta Comercial com os valores atualizados, de acordo com o valor negociado no certame.

7.10 O mesmo percentual de desconto obtido em relação ao preço máximo admitido para o certame deverá ser concedido para cada item da tabela constante do Anexo I - Termo de Referência.

7.11 Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e sua(s) proposta(s) apresentada(s) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada a preferência de contratação, respeitado o disposto nos artigos 44 e 45 - LC 155/16.

7.11.1 Para os fins do disposto neste Edital a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá encaminhar a este Conselho a declaração do **Anexo II** juntamente com os demais documentos necessários para habilitação, tudo conforme o artigo 11 do Decreto Federal nº. 8.538/15.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 Poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, **por escrito e devidamente protocolado neste regional**, seguindo as condições e os prazos previstos no artigo 41 da Lei 8666/93.

8.2 A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo licitatório, assim como o telefone, e-mail e endereço completo do impugnante. No mesmo

momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8.3 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

8.4 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.2 Os questionamentos ou impugnações apresentados via e-mail ou realizados através de contato telefônico NÃO serão aceitos.**

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o (a) Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

9.2 O licitante deverá manifestar a intenção de interpor recurso ao final da sessão, com registro em ata da síntese das motivações, quando será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões. O recurso deve ser apresentado por escrito e protocolado neste regional dentro do prazo previsto. Caso o protocolo aconteça fora do prazo legal, este não será conhecido.

9.3 Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), **a contar do término do prazo concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.**

9.4 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão Pública o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior (Presidente do CRCES).

10.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso.**

## **11. DA ASSINATURA DA O CONTRATO**

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vendedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4 No caso do(s) licitante(s) vencedor(es), dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não atender a exigência do item anterior, desatender ao disposto no Termo de Referência, não assinar ou recusar-se a assinar o contrato (injustificadamente), o CRCES, observada a ordem de classificação, convocará outro Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 O Contrato resultante deste certame terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.036 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

12.2 - A Contratada apresentará Nota Fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL;

12.3- As faturas deverão ser entregues no endereço da sede do CRCES, sempre com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao da data de vencimento;

12.4 - Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do certame licitatório;

12.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplimento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

12.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

12.7 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

12.8 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.9 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCES (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

12.10 - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;



- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;
- f) Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;
- h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO;

12.11 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.11.1 - Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

12.11.2 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o Conselho se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 - A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 28.2 é de competência exclusiva do Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.7 - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração reaver qualquer falta não implicará em novação.

13.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

13.9 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCES em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

#### **14 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

14.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer **contratado** que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

14.2 O **licitante** que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta, salvo motivo justificável e aceito pelo Pregoeiro, incorre no disposto do item anterior.

14.3 - As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pelo Pregoeiro e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

14.4 – Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCES convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O CRCES reserva-se o direito de efetuar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2 **Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.**

15.3 **Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.**

15.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente informado e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

15.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

15.9 O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.10 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.

15.11 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) – Anexo 01 – Termo de Referência e seus anexos;
- b) – Anexo 02 - Modelo de Declaração de Superveniência;

c) – Anexo 03 – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) - Anexo 04 – Minuta de CONTRATO.

15.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

**Vitória, 08 de novembro de 2017.**

**HAROLDO SANTOS FILHO**  
**Presidente**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

**(ANEXO I)**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2017**

**1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei 9.472/97, no Decreto 2.338/97, Decreto 6.654/08, Decreto 3.555/00, Decreto 3.784/01, sendo aplicada subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**2- DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Telefonia Fixa Comutado – STFC**, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2.2 – A contratação do **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, será realizada por meio de disponibilização de tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, e nas regiões não abrangidas 3G, mediante o fornecimento de acessos móveis (aparelhos) e portabilidade dos atuais números em regime de comodato oferecendo os serviços de: LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES DE LONGA DISTANCIA (VC2 e VC3), com *roaming* nacional e internacional, onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero, e COMUNICAÇÃO DE DADOS via rede móvel digital com pacote de dados de no mínimo 5 GB para *smartphone* para acesso à internet, além de serviços de mensagem de texto e caixa postal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos (08 *smartphones*) pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO conforme quantidade e cotação na Planilha de Formação de Preços – **ANEXO I**.

2.3 A contratação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, será realizada nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional, com transmissão através de par-metálico ou fibra ótica.

2.4 - A presente contratação será feita para atender as necessidades de telecomunicações do CRCES, nas seguintes localidades:

ITEM	LOCAL
01	<b>SEDE CRCES</b> - Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - Cep.: 29.050-620.
02	<b>Delegacia Regional CRCES Cachoeiro de Itapemirim</b> - Rua Jairo de Mattos Pereira, 35 – Bairro Santo Antônio – C. Itapemirim/ES – 29300-590.
03	<b>Delegacia Regional CRCES Linhares</b> - Av. Rui Barbosa, 344 – Centro – Linhares/ES – 29900-070.

**3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1 - Justifica-se a contratação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de comunicação entre CRCES e profissionais, empresas registradas, fornecedores e outros.

3.2 - Justifica-se a contratação serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, tendo em vista a necessidade de agilizar a comunicação entre funcionários, presidente, vice-presidentes e conselheiros, bem como, entre estes e profissionais, fornecedores e outros, buscando reduzir os custos de telefonia fixa do **CRCES** para celulares e ainda, para a aferição de melhores preços no mercado e conseqüentemente a obtenção de vantagem para a Administração Pública.

3.3 - Hoje em dia é de fundamental importância acessar as informações fora do seu ambiente de trabalho e responder rapidamente as demandas enquanto o Conselheiro ou Servidor (colaboradores) quando estiverem em viagem;

3.4 – Por isso se justifica a necessidade de contratar serviços de telefonia móvel e internet 4G, para serem utilizados pelos colaboradores no exercício de suas atividades laborais, quando o desempenho do cargo ou função justificar a utilização, bem como facilitar a comunicação entre os usuários com o serviço tarifa zero, visando assim à diminuição dos custos com telefonia;

3.5 – Com o avanço da tecnologia na área de telecomunicação, a crescente oferta de informações disponíveis em todas as áreas do conhecimento, a utilização cada vez maior da rede mundial de computadores, aliado a modernização das ferramentas de trabalho faz-se necessária à contratação de serviços de acesso à *internet* para o cumprimento das finalidades institucionais;

3.6 – Em razão de impossibilidade técnica das empresas de telefonia separarem a prestação de serviço de telefonia móvel local (VC1) da prestação dos serviços de mensagem de texto, tendo em vista que ambos os serviços são vinculados à mesma linha móvel, faz-se necessário o agrupamento dos itens no SMP;

3.7 – Por se tratar de serviços de telefonia móvel faz-se necessário à definição de uma área mínima de cobertura objetivando que a empresa contratada consiga atender ao esperado pela Administração, tendo em vista que os principais usuários dos serviços na Instituição são os Conselheiros que, com alguma frequência locomovem-se entre as unidades do Sistema CRCES/CRCs;

3.8 – A contratação dos serviços na modalidade local em lote único se dá de forma a termos um volume de compra que atraia a atenção do maior número de fornecedores. Selecionamos serviços que atendam nossas demandas e sejam parte do rol de serviços usualmente prestados pelas operadoras com intuito de não criar exigências que seriam desnecessariamente onerosas. A própria maturidade do mercado de telefonia fixa e de celular nos permite solicitar a contratação de ferramentas de gestão de acessos que ampliarão o controle da administração sem restringir concorrência.

#### 4 - DO PERFIL DE TRÁFEGO TELEFONIA MÓVEL – LOTE 1

4.1 - O perfil de tráfego indicado na Tabela do ANEXO I corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses por meio dos telefones utilizados no CRCES e servirá de subsídio às empresas licitantes na elaboração das propostas.

4.2 - O perfil do tráfego das ligações servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas ao CRCES na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. Os serviços contidos na Tabela do ANEXO I são os seguintes:

- **Assinatura básica mensal, por aparelho** - Valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Celular, no qual está incluso o serviço de troca de número, identificação de chamadas, chamada em espera, bloqueio por extravio, furto ou roubo, conta detalhada e segunda via de conta;
- **Tarifa Zero** – (intra-grupo Regional) - Serviço que permite chamadas locais (VC1) ilimitadas a custo zero para outros celulares dentro da mesma região.
- **Serviço de gerenciamento online**: Serviço permite ao cliente corporativo efetuar a gestão e controle de suas linhas através na Internet. Poderá definir o perfil de utilização de cada celular, acompanhar o uso diário, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos, consultar relatórios gerenciais. Para este serviço a empresa vencedora deverá fornecer treinamento gratuito da ferramenta ofertada para no mínimo 03 (três) pessoas;
- **VC1 MM** (Móvel-Móvel mesma operadora) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;
- **VC1 MM** (Móvel-Móvel outras operadoras) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;

- **VC1 MF** (Móvel-Fixo) - Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante; Chamadas destinadas a assinantes do serviço Fixo;
  - **VC1 MM** (Móvel-Móvel) em *Roaming* - Para chamadas realizadas fora da área de registro 61 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
  - **VC1 MF** (Móvel-Fixo) em *Roaming* - Para chamadas realizadas fora da área de registro “61” para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
  - **VC1 CP** (Caixa Postal) - Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal;
  - **VC2 Móvel - Fixo** ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária;
  - **VC2 Móvel - Móvel** ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária;
  - **VC3 Móvel – Fixo** ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária;
  - **VC3 Móvel – Móvel** ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária;
  - **SMS** – Envio de mensagens de texto;
  - **MMS** – Envio de mensagens multimídia;
  - **Adicional por chamada** - Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora;
  - **Deslocamento 1** – chamadas efetuadas /recebidas fora da área de registro, porem dentro da área de mobilidade;
  - **Deslocamento 2** - chamadas efetuadas /recebidas fora da área de mobilidade da Operadora;
  - **Gigabit** – Designa a quantidade de informação baixada da internet;
- 4.3 - A CONTRATADA deverá fornecer o tráfego mensal de, no mínimo, 5 (cinco) gigabits de dados de internet banda larga 4G para cada acesso móvel (smartphone), sem bloqueio dos serviços depois de consumida a franquia, mas com a redução da velocidade.
- 4.4 - A CONTRATADA deverá fornecer o tráfego mensal de, no mínimo, 5 (cinco) gigabits ilimitado de dados de internet banda larga 4G para cada acesso móvel (micro chip 4G), sem bloqueio dos serviços depois de consumida a franquia, mas com a redução da velocidade.

## 5 - DO PERFIL DE TRÁFEGO TELEFONIA FIXA – LOTE 2

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC LOCAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO MINUTOS	
FIXO	3.000
VC1 – VIVO	100
VC1 – OI	100
VC1 – TIM	100
VC1 – CLARO	100

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC INTRA-REGIONAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	MINUTOS
FIXO	500
VC2	100

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC INTER-REGIONAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	MINUTOS
FIXO	500
VC3	100

5.1 - O perfil do tráfego das ligações servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas ao CRCES na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. Os serviços contidos na Tabela do ANEXO II são os seguintes:

• **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**

O serviço telefônico fixo comutado compreende a realização de chamadas locais e de longa distância para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas originadas por terminais das redes fixas e móveis, nacionais e internacionais, para as linhas de assinantes e sistemas DDR - Discagem Direta a Ramal da CONTRATANTE.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Local** - São as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones fixos nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.

• **Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Local (VC1)** – Assim entendidas as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones móveis nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D1** - compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D2** - compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D3** - compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D4** - compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC2** - compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e segundo diferente ao do estado de origem da chamada.

• **Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC3** - compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente do estado de origem da chamada.

**6 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – LOTE 1**



6.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência, proposta apresentada, contrato celebrado, bem como de posteriores documentos contratuais que se fizerem juntados aos autos do processo de contratação deste objeto.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá oferecer cobertura do Serviço Móvel Pessoal – SMP em todas as capitais dos Estados Brasileiros. O *roaming* nacional deverá funcionar em todo o território nacional, desde que a operadora tenha cobertura na cidade visitada, respeitando os regulamentos da ANATEL.

6.2 - A prestação do serviço deverá ser iniciada em até de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

6.3 - A cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual a CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR A TROCA DOS APARELHOS em uso, por novos, com características compatíveis com as licitadas ou por outro de maior atualização tecnológica, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4 - Em caso de defeito incorrigível, o fabricante deverá efetuar a troca do aparelho em uso, por novo, com características compatíveis com as licitadas ou por outro de maior atualização tecnológica, sem ônus para a CONTRATANTE. Caso o FABRICANTE não efetue a troca do aparelho, caberá à CONTRATADA substituir o equipamento.

6.5 – Os aparelhos deverão ter garantia de fábrica mínima de 1 (um) ano. A assistência técnica deverá ser realizada sempre que for necessário, de acordo com o prazo estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor, sem ônus para a CONTRATANTE. No caso em que o defeito for ocasionado por mau uso do aparelho, a assistência técnica deverá encaminhar laudo técnico à CONTRATANTE, bem como encaminhar proposta para o devido conserto ou troca do aparelho.

6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE que deverão ser atendidos em até 24 horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio central de atendimento com fornecimento de número de protocolo ou de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato.

6.7 - O formato do arquivo eletrônico da fatura e seu mecanismo deverá ser WEB e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.8 - Reconhecer o fiscal que será indicado pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, *roaming* nacional, internacional, etc.

6.9 - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.10 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas após notificação, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.11 - Fornecer número telefônico e *e-mail* para registro das reclamações referente o funcionamento do serviço contratado, erros de faturamento e outros, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

6.12 - Os serviços deverão oferecer facilidades de *roaming* nacional e internacional.

6.13 - No caso da facilidade de *roaming* nacional este deverá ser automático, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou programação dos aparelhos, não sendo necessária a alteração de qualquer configuração e com cobertura em todo território nacional.

6.14 - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para os serviços nacionais e, 150 (cento e cinquenta) dias para os internacionais.

6.15 - Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fazer o recolhimento dos aparelhos fornecidos por comodato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA – LOTE 2

7.1 As características do serviço de telefonia a ser prestado pela Contratada deverão ser as seguintes:

7.1.1 Funcionamento do ramal como “linha tronco”, de forma a possibilitar que se disque diretamente para o mesmo, com chamada originada de fora do sistema.

7.1.2 Toda a atualização tecnológica de hardware do sistema deverá ser ofertada ao CRCES, sem custos adicionais.

7.1.3 Deverá manter o número principal de cada unidade (Portabilidade numérica), conforme segue:

(27) 3232 1600 - Geral CRCES
(27) 3324 0174 - Alarme CRCES
(28) 3521 6667 - Delegacia Cachoeiro
(27) 3151 1778 - Delegacia Linhares

7.1.4. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela Contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

7.1.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.

7.1.6. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações é apresentado nos **Anexos I e II** este Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

7.2. Considerando-se a necessidade de uma melhor gestão da atividade de telefonia por parte do CRCES, é necessário haver as condições operacionais relacionadas a seguir.

7.2.1. Emissão de faturamento por Unidade do CRCES.

7.2.2. Fornecimento de resumo de fatura única para o CRCES, detalhada por Unidade.

7.2.3. Atualização tecnológica e a reserva técnica devem estar inclusas nos preços.

7.2.4. Acesso web às contas discriminadas e individualizadas.

7.2.5. Tempos máximos de operação:

7.2.5.1. Mudanças externas de endereço: Conforme Resolução Anatel 605/2012;

7.2.5.2. Disponibilidade do sistema acima de 99% do tempo de uso.

## 8 - DESCRIÇÃO DOS APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL – LOTE 1

8.1 - A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar a título de COMODATO, aparelhos telefônicos com características equivalentes ou superiores aos indicados abaixo:

### 8.1.1 – 08 (oito) aparelhos telefônicos “smartphones”

- Tecnologia 4G ou superior, frequências 850/900/1800/1900 MHz Quadriband, UMTS, rede de dados GPRS/EDGE/ tecnologia 3G, compatível com 4G, memória mínima 16Gb;

- b) Teclado QWERTY virtual;
- c) Sistema operacional Android 4.0 ou posterior ou Sistema Operacional IOS ou Windows;
- d) Navegador de internet HTML/WAP;
- e) E-mail (POP-IMAP);
- f) Tecla touch screen;
- g) Câmera integrada, mínimo 8MP, com flash;
- h) Gravação de vídeo com voz;
- i) MP3 player;
- j) Vibracall, modo avião, identificador de chamada, viva voz integrado, bluetooth;
- k) Wi-fi;
- l) Cliente de e-mail compatível com Exchange e ambiente livre- USB 2.0;
- m) Aplicação de Sincronização de Dados (Active Sync);
- n) Suporte para: PDF, TXT, DOC, DOCX, PPT, PPTX, XLS, XLSX, JPG, TIFF, GIF, HTML;
- - Certificado pela ANATEL / Manual em Português (PT-br);
- - Marcas referências: Samsung, LG e Motorola.

### 8.1.2 - OS APARELHOS CELULARES DEVEM POSSUIR AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- a) Fornecer aparelhos celulares que possuam atualização tecnológica e características técnicas compatíveis com os modelos acima;
- b) A licitante vencedora deverá prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato;
- c) Caso não seja vencedora a atual Contratada, os aparelhos fornecidos ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, sem quaisquer ônus ao Contratante pela deterioração pelo uso e pelo tempo, exceto, nos casos de renovação contratual por igual período, onde os mesmos serão substituídos por novos em conformidade com a presente descrição.
- d) Na hipótese da Licitante Vencedora não ser a atual prestadora dos serviços, os números de identificação das linhas deverão permanecer os mesmos, com a utilização do recurso Portabilidade, sem interrupção dos serviços acima de 12h.
- e) Quando da prorrogação da vigência do contrato, deverá a licitante vencedora providenciar a substituição dos aparelhos celulares (smartphone e comum) e modems, em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da vigência do contrato.
- f) A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste Contrato.
- g) Sem cobrança de adicionais nos deslocamentos e cobertura dentro do território nacional.
- h) Tarifa zero em ligações entre as linhas de celulares adquiridas pelo Contratante (intergrupo).
- i) Devido ao inexpressivo quantitativo de ligações internacionais, quando necessárias, serão contratadas à parte.

8.2 - As presentes especificações técnicas determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, portanto, produtos e materiais considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores. Havendo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT. No caso de alguma norma ter sido substituída, prevalecerá sempre a norma editada mais recentemente;

8.3 - Para fins de analogia dos materiais/equipamentos, será assim considerado:

8.3.1 - Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se referam;

8.3.2 - Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram.

8.4 - Especificar na proposta vencedora a marca, modelo e características dos aparelhos ofertados, para aprovação prévia do CRCES, antes da entrega.

8.5 - Os itens comprimento, largura e espessura, podem variar desde que o volume do equipamento não seja ultrapassado.

8.6 - Todos os aparelhos deverão possuir tecnologia e modelo de última geração.

8.7 - Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

8.8 - Não serão aceitos aparelhos celulares fora de linha e que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no Estado em que for habilitado.

## 9 - DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1 Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentar o preço total, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

9.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

9.4 Modelo de planilha para proposta de preço:

**9.4.1 Os Licitantes deverão apresentar propostas de acordo com o modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS contida no ANEXO I e II deste Termo de Referência.**

9.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentarem preços superiores aos constantes no descrito abaixo:**

9.6 **VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:**

LOTE	Serviço	Média Valor Mensal	Média Valor Anual
LOTE 1	Telefonia Móvel Pessoal – SMP	R\$1.462,62	R\$17.551,44
LOTE 2	Telefonia Fixa Comutado - STPC	R\$1.190,25	R\$14.283,00

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além de cumprir os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá:

- 10.1.1 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 10.1.2 - Disponibilizar para o CRCES um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas;
- 10.1.3 - Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço referente a permuta de número (portabilidade), sem qualquer ônus extra para o CRCES, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA dos números contidos nos Anexos I e II;
- 10.1.4 - Possibilitar aos usuários de telefones celulares, condições de *roaming* e acesso ao Serviço Móvel Pessoal mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitidos pela concessionária, aplicados os preços acordados no certame licitatório;
- 10.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos que possuam assistência técnica do fabricante, na cidade onde a CONTRATANTE está instalada;
- 10.1.6 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 10.1.7 - Disponibilizar os aparelhos móveis que permitirão o acesso ao serviço contratado, em perfeitas condições de uso, e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;
- 10.1.8 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de detecção de clonagem, tomar as providências necessárias imediatamente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer inalterado o número da linha telefônica, sem qualquer ônus para o CRCES;
- 10.1.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correto e eficaz e comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.10 - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares e *microchips* 4G. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATADA;
- 10.1.11 - Fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para ateste dos usuários e do fiscal de contrato, incluindo os descontos pertinentes;
- 10.1.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.13 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- 10.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 10.1.15 - Acatar as orientações da CONTRATADA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação formal;

10.1.16 - Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pela CONTRATADA;

10.1.17 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação da CONTRATANTE, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, salvaguardados os casos extraordinários ou interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

10.1.18 - Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

10.1.19 - A contratada deverá fornecer o endereço de uma empresa na mesma localidade do contratante para a prestação de assistência técnica;

10.1.20 - A assistência técnica terá um prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis, a contar da data do seu recebimento do equipamento, para reparar o defeito;

10.1.21 - Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo, somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, por igual período, devidamente justificado;

10.1.22 - A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pelo contratante;

10.1.23 - Será de responsabilidade do contratante o envio dos equipamentos defeituosos para assistência técnica, de acordo com o endereço fornecido pela contratada.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.2 - Verificar mensalmente os preços praticados pela(s) operadora(s) CONTRATADA(S), de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do(s) contrato(s) existente(s) e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

11.3 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

11.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.5 Oficializar à Contratada, pedido para toda e qualquer disponibilização de linhas celulares;

11.6 Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados pela Contratada;

11.7- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

11.8 - Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;

11.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

11.10 - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

11.11 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

11.12 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

## **12 – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela Contratante, por meio de Portaria própria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas problemas ou defeitos observados, e os quais tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

12.1.1 - Caberá ao Fiscal receber a fatura referente aos serviços prestados, conferir se os valores estão de acordo com o contrato, atestar a fatura e encaminhar para o CRCES para fins de pagamento.

12.1.2 - Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal que receberão os endereços e telefones da licitante vencedora para resolução de casos.

12.1.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva do CRCES, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.1.4 - Cabe a Contratada atender prontamente fora e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, desde que estejam especificadas no Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

12.1.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

## **13 – DO PREÇO E DA REVISÃO**

13.1- O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e reajustável, podendo, ser revisto, observadas a legislação vigente.

13.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

## **14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - A Contratada apresentará Nota Fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL;

14.2- As faturas deverão ser entregues no endereço da sede do CRCES, sempre com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao da data de vencimento;

14.3 - Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do certame licitatório;

14.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação,

valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

14.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

14.6 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

14.7 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

14.8 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCES (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

14.9 - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

- a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;
- f) Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;
- h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO;

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.10.1 - Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);



14.10.2 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT);

## **15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o Conselho se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 28.2 é de competência exclusiva do Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.6 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

15.7 - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

15.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

15.9 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCES em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão formalizados através de Contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento**  
Contadora – CRCES 011334/O  
Diretora Administrativa-Operacional do CRCES

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2017**  
**ANEXO I – Planilha de Formação de Preços global**  
**Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA EMITENTE:**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Registro de preços de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade local com acesso a internet 4G e fornecimento de aparelhos a título de comodato, e serviço de internet banda larga 3G por meio de microchips, para atenderem ao CRCES, conforme detalhados em planilha abaixo:**

Item	Descrição	Unidade	CRCES	Valor da Tarifa (b)	Mensal (a*b)	Anual
			(a)			(a*b*12)
1	Assinatura Mensal dos serviços de voz	Assinatura	8		-	-
2	Assinatura Mensal dos serviços de dados com conexão 4G de no mínimo 5 GB	Assinatura	2		-	-
3	Chamadas VC1 Móvel/Móvel	Minutos	2000		-	-
4	Chamadas VC1 Móvel/Fixo	Minutos	200		-	-
5	Chamadas VC1 Móvel/Móvel Intragrupo	Assinatura	8		-	-
6	Chamadas dirigidas para CN6 (VC2) Móvel/Móvel	Minutos	200		-	-
7	Chamadas dirigidas para CN6 (VC2) Móvel/Fixo	Minutos	200		-	-
8	Chamadas dirigidas para CN, exceto 6 (VC3) - Móvel/Móvel	Minutos	200		-	-
9	Chamadas dirigidas para CN, exceto 6 (VC3) - Móvel/Fixo	Minutos	200		-	-
10	Chamadas VC1 Móvel/Móvel em "roaming"	Minutos	200		-	-
11	Chamadas VC1 Móvel/Fixo em "roaming"	Minutos	200		-	-
12	Chamadas realizadas em roaming internacional	Minutos				-
13	Adicional de chamada	Minutos	100		-	-
14	Deslocamento 1	Minutos	200		-	-
15	Deslocamento 2	Minutos	200		-	-
16	Acesso a caixa de mensagem de voz	Minutos	20		-	-
17	Envio a mensagem de texto (SMS)	Unidades	100		-	-
18	Envio a mensagem de texto (MMS)	Unidades	50		-	-
19	Software de controle de uso de linhas	Unidades	8		-	-

**Obs: considerando que a utilização de roaming internacional é bastante restrita no CRCES e considerando que o valor do roaming varia de acordo com cada país, deverá ser empenhado a título de reserva para esse fim o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual somente será utilizado caso haja viagem a serviço para o exterior e haja necessidade de habilitar o celular por conta do CRCES.**

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Validade: 60 (sessenta) dias

Prazo de instalação e entrega: 15 (quinze) dia úteis

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

- Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação na ordem exigida no Edital.

**RELAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PARA PORTABILIDADE -  
MÓVEL**

ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS
1	99239-1073	4	99239-0191	7	99239-0896
2	99239-1040	5	99239-0780	8	99239-0918
3	99239-0124	6	99241-6044	9	-

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2017**  
**ANEXO II – Planilha de Formação de Preços global**  
**Telefonia Fixa Comutado – STFC**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA EMITENTE:**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional**, com transmissão através de par-metálico ou fibra ótica.

Local: Sede do CRCES

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade Anual Estimada – Minutos	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual
<b>1 - STFC LOCAL</b>	FIXO	3.000	36.000			
	Conexão chamada	-	-	-		-
	VC1 VIVO	100	1.200			
	VC1 OI	100	1.200			
	VC1 TIM	100	1.200			
	VC1 CLARO	100	1.200			
<b>2 STFC INTRA-REGIONAL</b>	FIXO	500	6.000			
	VC2	100	1.200			
<b>3 - STFC INTER-REGIONAL</b>	FIXO	500	6.000			
	VC3	100	1.200			
<b>4 - STFC INTERNACIONAL</b>	FIXO	-	-			
Item	Discriminação	Quantidade	-	Valor Unitário (Mensal)	Valor Mensal	Valor Anual
<b>5 - Acesso Digital</b>	ACESSO DIGITAL 30 JUNTOS	1	-			
	PABX	1	-			
	FACILIDADE RAMAIS DDR	50	-			

<b>VALOR GLOBAL (1+2+3+4+5)</b>	
<b>VALOR ESTIMATIVO GLOBAL DA PROPOSTA (COM LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO POR MINUTO): R\$ 0,00 (...).</b>	
Observações: <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá ser utilizado como referência para a elaboração da proposta comercial o horário comercial.</li><li>- Para a cotação das ligações internacionais a localidade de destino, que servirá como referência, deverá ser os Estados Unidos.</li></ul>	

**VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 0,00 (...)**

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Validade: 60 (sessenta) dias

Prazo de instalação e entrega: 15 (quinze) dia úteis

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

- Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação na ordem exigida no Edital.

### RELAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PARA PORTABILIDADE – FIXO

ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS
1	(27) 3232-1600	2	(27) 3232-0174	3	(28) 3521-6667	4	(27) 3151-1778
	Geral CRCES		Alarme CRCES		Del.Cachoeiro		Del.Linhares

### RELAÇÃO DE RAMAIS PORTABILIDADE - FIXO

ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS
1	(27) 3232-1601	11	(27) 3232-1611	21	(27) 3232-1621	31	(27) 3232-1631
2	(27) 3232-1602	12	(27) 3232-1612	22	(27) 3232-1622	32	(27) 3232-1632
3	(27) 3232-1603	13	(27) 3232-1613	23	(27) 3232-1623	33	(27) 3232-1633
4	(27) 3232-1604	14	(27) 3232-1614	24	(27) 3232-1624	34	(27) 3232-1634
5	(27) 3232-1605	15	(27) 3232-1615	25	(27) 3232-1625	35	(27) 3232-1635
6	(27) 3232-1606	16	(27) 3232-1616	26	(27) 3232-1626	36	(27) 3232-1636
7	(27) 3232-1607	17	(27) 3232-1617	27	(27) 3232-1627	37	(27) 3232-1637
8	(27) 3232-1608	18	(27) 3232-1618	28	(27) 3232-1628	38	(27) 3232-1638
9	(27) 3232-1609	19	(27) 3232-1619	29	(27) 3232-1629	39	(27) 3232-1639
10	(27) 3232-1610	20	(27) 3232-1620	30	(27) 3232-1630	40	(27) 3232-1640

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

**(ANEXO II)**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA  
(MODELO)**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital n°. \_\_\_\_\_/2017.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital n°. \_\_\_\_\_/2017 e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

**(ANEXO III)**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão nº \_\_\_\_/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

**(ANEXO IV)**

**MINUTA DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017.**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ...../2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Telefonia Fixa Comutado – STFC**, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº 14/2017 – Pregão Presencial nº 14/2017 e seus Anexos, bem como a **proposta atualizada da contratada**, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:**

2.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

LOTE	Serviço	Média Valor Mensal	Média Valor Anual
LOTE 1	Telefonia Móvel Pessoal – SMP	xxx	xxx
LOTE 2	Telefonia Fixa Comutado - STPC	xxx	xxx

2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do produto.

2.3 O preço é fixo e irrevogável.

2.4 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos:  
**6.3.1.3.02.01.036 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - A Contratada apresentará Nota Fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL;

3.2- As faturas deverão ser entregues no endereço da sede do CRCES, sempre com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao da data de vencimento;

3.3 - Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do certame licitatório;

3.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

3.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

3.6 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

3.7 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.8 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCES (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

3.9 - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;

e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

f) Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO;

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.10.1 - Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

3.10.2 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 – Além de cumprir os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá:

4.1.1 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

4.1.2 - Disponibilizar para o CRCES um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas;

4.1.3 - Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço referente a permuta de número (portabilidade), sem qualquer ônus extra para o CRCES, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA dos números contidos nos Anexos I e II;

4.1.4 - Possibilitar aos usuários de telefones celulares, condições de *roaming* e acesso ao Serviço Móvel Pessoal mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitidos pela concessionária, aplicados os preços acordados no certame licitatório;

4.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos que possuam assistência técnica do fabricante, na cidade onde a CONTRATANTE está instalada;

4.1.6 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.1.7 - Disponibilizar os aparelhos móveis que permitirão o acesso ao serviço contratado, em perfeitas condições de uso, e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;

4.1.8 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de detecção de clonagem, tomar as providências necessárias imediatamente, de

forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer inalterado o número da linha telefônica, sem qualquer ônus para o CRCES;

4.1.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correto e eficaz e comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.10 - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares e *microchips* 4G. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATADA;

4.1.11 - Fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para ateste dos usuários e do fiscal de contrato, incluindo os descontos pertinentes;

4.1.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.13 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA;

4.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

4.1.15 - Acatar as orientações da CONTRATADA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação formal;

4.1.16 - Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pela CONTRATADA;

4.1.17 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação da CONTRATANTE, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, salvaguardados os casos extraordinários ou interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

4.1.18 - Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

4.1.19 - A contratada deverá fornecer o endereço de uma empresa na mesma localidade do contratante para a prestação de assistência técnica;

4.1.20 - A assistência técnica terá um prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis, a contar da data do seu recebimento do equipamento, para reparar o defeito;

4.1.21 - Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo, somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, por igual período, devidamente justificado;

4.1.22 - A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pelo contratante;

4.1.23 - Será de responsabilidade do contratante o envio dos equipamentos defeituosos para assistência técnica, de acordo com o endereço fornecido pela contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2 - Verificar mensalmente os preços praticados pela(s) operadora(s) CONTRATADA(S), de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do(s) contrato(s) existente(s) e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 5.3 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;
- 5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.5 Oficializar à Contratada, pedido para toda e qualquer disponibilização de linhas celulares;
- 5.6 Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados pela Contratada;
- 5.7- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 5.8 - Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;
- 5.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 5.10 - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- 5.11 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.12 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO:**

- 6.1- O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e reajustável, podendo, ser revisto, observadas a legislação vigente.
- 6.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela Contratante, por meio de Portaria própria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas problemas ou defeitos observados, e os quais tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.
  - 7.1.1 - Caberá ao Fiscal receber a fatura referente aos serviços prestados, conferir se os valores estão de acordo com o contrato, atestar a fatura e encaminhar para o CRCES para fins de pagamento.
  - 7.1.2 - Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal que receberão os endereços e telefones da licitante vencedora para resolução de casos.
  - 7.1.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva do CRCES, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.1.4 - Cabe a Contratada atender prontamente fora e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, desde que estejam especificadas no Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

7.1.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o Conselho se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 28.2 é de competência exclusiva do Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.6 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

8.7 - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

8.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

8.9 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCES em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 Será de responsabilidade do **CRC/ES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

40



- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, justificadas e determina
- k) das pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

12.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CRCES